



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

---

**LEI Nº 932, de 17 de março de 2011.**

**EMENTA:** "Cria Gratificação de 20% (vinte por cento) para os Profissionais de Educação Contratados em Regime de Designação Temporária que atuarão na Área Pedagógica e dá Outras providências".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art.1º:** Fica criada a gratificação no ensino fundamental e na educação infantil o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base para os profissionais da educação contratados em regime de designação temporária que atuarão na área pedagógica deste município.

**Artigo 2º:** A gratificação instituída na forma do artigo primeiro, não será incorporada ao salário, porém sofrerá incidência dos descontos previdenciários, e terão efeito para cálculo de 13º, e férias.

**Parágrafo Único:** A gratificação instituída na forma desta lei, também será incorporada aos regentes que estiverem em licença maternidade e licença por afastamento médico.

**Artigo 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2011.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 17 de março de 2011.

**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 17/03/2011.

**Data de Publicação**